

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.094, DE 2004

Altera o art. 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado NEUTON LIMA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei acrescenta três parágrafos ao art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos.

No primeiro parágrafo, torna obrigatória a utilização de dispositivo de retenção (cadeira de segurança) para crianças de até quatro anos de idade.

No segundo parágrafo, obriga os fabricantes de veículos disponibilizar os mecanismos para fixação dos dispositivos de retenção de crianças (cadeira e cinto de segurança) na forma recomendável pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

No terceiro parágrafo, estabelece que essas disposições propostas aplicam-se também aos veículos usados e credenciados para o transporte escolar.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta procura seguir o que há de mais avançado, em termos de segurança de passageiros menores de quatro anos de idade, na legislação de trânsito dos países mais desenvolvidos.

O Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 15/98, do CONTRAN, limitam-se a cuidar do transporte de passageiros menores de dez anos, em geral. Na verdade será necessário, também, regulamentar o transporte de menores de quatro anos, pois, para transportá-los, há que se ter apropriados meios de retenção, os quais não seriam necessários, ou não se adaptariam, a crianças maiores.

Por isso, vemos como importante a iniciativa em exame, sobretudo porque nos encontramos em um País com elevados números de acidentes de trânsito onde se faz preciso munir-se de todos os meios disponíveis para minimizar os efeitos nocivos decorrentes desses sinistros.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.094/2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado NEUTON LIMA
Relator